

## INFORMATIVO

### NOVA PORTARIA – PORTARIA IBAMA Nº 102, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Hoje foi publicado pelo IBAMA a Portaria IBAMA nº102, de 20 de setembro de 2022, que estabelece normas, critérios e padrões para exportação e importação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariorfilia.

#### O QUE MUDA?

Essa norma trará os critérios e procedimentos para importação de organismos aquáticos com fins de ornamentação e de aquariorfilia. Sobre exportação a norma traz a lista de espécies não descritas que podem ser exportadas (Anexo IV da Portaria).

#### QUANDO ENTRA EM VIGÊNCIA?

A norma entra em vigência em 03 de outubro de 2022.

#### QUAIS AEROPORTOS PODEM IMPORTAR E EXPORTAR?

A partir de 03 de outubro, o IBAMA somente pode realizar despacho no SISCOMEX nos seguintes aeroportos:

- Aeroporto Internacional de São Paulo;
- Aeroporto Internacional de Viracopos;
- Aeroporto Internacional de Fortaleza.

Observação: Nos posicionamos em Consulta Pública com relação a manutenção da possibilidade de exportação pelos aeroportos de Manaus, Belém e Rio de Janeiro. Estamos oficializando ao IBAMA novamente essa necessidade.

## IMPORTAÇÃO

#### QUAIS ESPÉCIES ESTÃO AUTORIZADAS PARA IMPORTAÇÃO?

Todas as espécies autorizadas para importação constam no Anexo I da Portaria nº 102/2022.

#### POSSO IMPORTAR ESPÉCIES QUE NÃO CONSTEM NO ANEXO I?

Espécies que não constem no anexo I, podem ser importadas, desde que seja solicitada autorização via Sistema Eletrônico Informatizado- SEI, acompanhado de Análise de Risco de Invasão Biológica, cujo resultado indicar baixo risco.

#### **POSSO IMPORTAR ESPÉCIES NATIVAS?**

Sim, desde que seja formalizado processo no SEI e que não tenham sofrido processo de alteração de material genético.

#### **POSSO IMPORTAR ESPÉCIES NATIVAS, AMEAÇADAS?**

Sim, mas somente com finalidade de melhoramento ou formação de plantéis de reprodução.

#### **O QUE MUDA NO PROCESSO DA LICENÇA DE IMPORTAÇÃO – LI?**

Deverão ser colocados no campo informações complementares dados referentes ao conhecimento da carga, com horário de saída do veículo transportador internacional, considerando no caso de transporte aéreo, a data, horário e número do voo. Se for espécie CITES, deve constar o número da licença.

Observação: Caso sejam alterados os dados do transporte, deve-se fazer uma LI substitutiva com os dados atualizados e informar ao Ibama com antecedência mínima de 24 horas à data de embarque.

#### **O QUE DEVE SER ANEXADO A LI?**

O importador deverá anexar no Dossiê do SISCOMEX, com pelo menos 24 horas de antecedência da chegada da carga, os seguintes documentos:

I - cópia do Conhecimento Aéreo - AWB, conhecimento de embarque marítimo - BL ou Manifesto Internacional de Carga MIC-DTA, quando for o caso;

II - cópia da Licença CITES emitida pelo IBAMA, quando aplicável;

III - cópia da LI e fatura comercial.

#### **SOBRE A LICENÇA CITES**

Somente serão aceitas Licenças CITES do país de origem que tiverem sido endossadas pela autoridade aduaneira ou similar, conforme estabelecido pela Resolução CITES Conf. 12.3 (Rev. CoP18).

#### **SOBRE OS ANEXOS**

- ANEXO I: Lista de Espécies de Peixes Marinhos Permitida a Importação com finalidade ornamental
- ANEXO II: Lista de espécies de Peixes de Águas Continentais Permitidos a Importação
- ANEXO III: Espécies Marinhas Estuarinas e Continentais Não Permitidas a Importação com finalidade ornamental.
- ANEXO IV: Lista de espécies Não descritas Autorizadas a Exportação.

# EXPORTAÇÃO

## ESPÉCIES NÃO DESCRITAS PODEM SER EXPORTADAS?

Somente as espécies não descritas constantes no Anexo IV terão a exportação permitida, sendo condicionada à comprovação de existência de exemplares de referência registrados em museus, universidades, institutos de pesquisa ou depositados em coleções científicas.

## O QUE DEVE SER ANEXADO A LICENÇA DE EXPORTAÇÃO ?

I - registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, dentro de seu prazo de validade, quando aplicável;

II - registro de Aquicultor ou Licença de Aquicultor, quando aplicável;

III - licença CITES, quando aplicável;

Observação: As notas fiscais de origem da compra das espécies pelo exportador, contendo o número do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP do emissor, nas categorias de Pescador Profissional, Empresa Pesqueira, ou de Aquicultor, indicando o quantitativo por espécie, deverá ser anexada quando exigido.

## O QUE MUDA NO PROCESSO DA LICENÇA DE EXPORTAÇÃO?

Deverão ser colocados no campo informações complementares dados referentes ao conhecimento da carga, com horário de saída do veículo transportador internacional, considerando no caso de transporte aéreo, a data, horário e número do voo.

Observação: Caso sejam alterados os dados do transporte indicados, deve-se fazer uma retificação da LPCO com os dados atualizados e informar ao Ibama com antecedência mínima de 24 horas à data de embarque.

## O QUE DEVE SER ANEXADO A LPCO?

O exportador deverá anexar no Dossiê do SISCOMEX, com pelo menos 24 horas de antecedência da chegada da carga, os seguintes documentos:

I - cópia do Conhecimento Aéreo - AWB, conhecimento de embarque marítimo - BL ou Manifesto Internacional de Carga MIC-DTA, quando for o caso;

II - cópia da LI e fatura comercial.

## SOBRE A LICENÇA CITES

A Licença CITES de exportação deverá ser endossada e assinada por autoridade aduaneira ou servidor do IBAMA, informando data e quantidade de espécimes exportados por espécie autorizada, conforme estabelecido pela Resolução CITES Conf. 12.3 (Rev. CoP18).

## PODE-SE EXPORTAR JUVENIS?

Fica proibida a exportação de juvenis das espécies de peixes que são usualmente utilizadas para alimentação, para o uso com a finalidade ornamental e de aquarofilia.

Observação: A proibição a que se refere o caput é excetuada para os juvenis das espécies que comprovadamente forem provenientes de cultivo regularizado.

#### **SOBRE AS ESPÉCIES AMEAÇADAS:**

Para as espécies ameaçadas, poderá ser permitido o manejo sustentável com espécimes extraídos diretamente da natureza, desde que:

I - seja reconhecida a possibilidade de uso da espécie, por meio de ato do Ministério do Meio Ambiental ou Órgão estadual de meio ambiente, publicado em diário oficial, conforme o caso; e

II - possuam plano de recuperação ou documento equivalente, autorizado pelo Ministério do Meio Ambiental ou Órgão estadual de meio ambiente, conforme legislação vigente.

Observação: Poderão ser exportadas com finalidade ornamental e de aquariofilia as espécies referidas no caput deste artigo provenientes de aquicultura registrada, autorizada ou licenciada pelo órgão ambiental competente para esse fim, e que tenham tecnologia de criação comprovada.

#### **SOBRE KILLIFISH:**

Ficam proibidas as exportações e importações de ovos de peixes "killifish" com a finalidade ornamental e de aquariofilia.

#### **ABLA TOMOU AS SEGUINTE MEDIDAS**

1. Ajuizamento contra a Portaria do IBAMA;
2. Solicitação de Audiência com o Presidente do IBAMA;
3. Realização de Audiência com o MAPA;
4. Envio de Ofícios aos Órgãos.

Estamos trabalhando para que a Portaria respeite as competências referentes ao ordenamento pesqueiro, e siga os ritos definidos em lei sobre o processo de consulta pública.

**JUNTOS SEREMOS MAIS FORTES!**